



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se o art. 96-A ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 96-A. Os integrantes dos colegiados referidos nos arts. 94 e 96, bem como os Conselheiros integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, fazem jus a adicional de periculosidade, conforme o caso, constante na legislação estadual, municipal ou federal de que trata o art. 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão do risco de vida inerente ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. O adicional referido no *caput* incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo, para o representante da Fazenda Nacional, ou da remuneração percebida, para o representante dos contribuintes.”

JUSTIFICAÇÃO

As recentes operações, amplamente noticiadas pela imprensa, tais como a Carbono Oculto, Estorno, Inflamável, dentre diversas outras, destacaram o risco a que estão expostos os servidores que nelas atuam. Essas ações envolvem, por vezes, não somente a mera apuração de tributos não pagos, mas a investigação e autuação de organizações criminosas, como o PCC e o Comando Vermelho.

A maioria dessas ações desemboca no contencioso administrativo fiscal, onde se profere a última decisão, tomada por auditores fiscais e representantes de contribuintes exercendo a função de conselheiro.



Os julgamentos do IBS serão abertos e transmitidos ao vivo pela *internet*, como já acontece no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Os conselheiros, identificados não somente pelo nome completo, mas por sua fisionomia. As sessões têm sua pauta, local e horário previamente divulgados. Qualquer do povo pode comparecer e acompanhar uma sessão.

Nesse sentido, o risco assumido pelo conselheiro é muitas vezes maior do que aquele incorrido por diversos outros servidores que trabalham na fiscalização e cobrança, que não se expõem de maneira tão clara e vulnerável.

Ressalte-se, inclusive, que a atenção à segurança do trabalho do servidor público federal é hoje política de governo, nos termos da recém editada Portaria MGI nº 6.143, de 29 de julho de 2025.

Nesse cenário, a presente emenda propõe a inserção de art. 96-A ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, para pagamento adicional de periculosidade aos conselheiros que atuarem nos colegiados do IBS e que atuam junto ao CARF.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

